



EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 10/2018		Data de abertura: 19/07/2018 às 10:00 horas No sítio www.comprasnet.gov.br	
Processo Adm. nº: 084/2017	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim* <input type="checkbox"/> Não * grupos 02 a 11	Reserva de quota ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia, para prestar, de forma eventual, serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para cada execução.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de Preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado: R\$ 330.514,31 (trezentos e trinta mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: A partir da publicação do Edital			
Pedidos de esclarecimentos: Até 16/07/2018 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br		Impugnações: Até 17/07/2018 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br	
Documentação de Habilitação (SEÇÃO XII)			
Requisitos Básicos: 1. Sicafe ou documentos equivalentes 2. Certidão Portal da Transparência 3. Certidão CNJ 4. Certidão CNDT 5. Certidão Negativa de Falência 6. Declaração de que não emprega menores 7. Declaração de idoneidade.		Requisitos Específicos: 8. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.	
Item			
Tipo: Menor Preço por grupo			
A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia, para prestar, de forma eventual, serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para cada execução, de acordo com a necessidade e conforme condições e especificações contidas no Anexo I, deste Edital.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926507". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.causp.gov.br .			



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO
AMPLA PARTICIPAÇÃO – GRUPO 01
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP – GRUPOS 02 a 11**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, por intermédio de seu Pregoeiro e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 146, de 19 de setembro de 2017, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para contratação sob demanda, de empresa de arquitetura ou engenharia, especializada em prestar de forma eventual, serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para cada execução, de acordo com a necessidade e conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei nº 10.520 de 2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. O registro de preços será regido pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 de julho de 2018

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926.507

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A)** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), www.causp.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.
- B)** Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.
- C)** Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:
1. Julgamento da licitação e
 2. Recursos porventura interpostos.
- D)** Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.
- E)** Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (www.causp.gov.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.
- F)** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
- G)** O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.



SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia para prestar, de forma eventual, serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para cada execução, de acordo com a necessidade e conforme condições e especificações contidas no Anexo I, deste Edital.

1.1. Em razão de o descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 330.514,31 (trezentos e trinta mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos), conforme os orçamentos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 084/2017.

2.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2018, no importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2019 será oportunamente indicada.

3. Tabela de Preço Estimado:

SE R V I C O S D E A L V E N A R I A	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Grupo 01		Grupo 02		Grupo 03		Grupo 04		Grupo 05		Grupo 06		Grupo 07		Grupo 08		Grupo 09		Grupo 10		Grupo 11		
			Sede		Regional ABC		Regional Bauru		Regional Campinas		Mogi das Cruzes		Regional Presidente		Regional Ribeirão		Regional Santos		São José do Rio		São José dos		Regional Sorocaba		
			Qtade	Valor	Qtade	Valor	Qtade	Valor	Qtade	Valor	Qtade	Valor	Qtade	Valor	Qtade	Valor	Qtade	Valor	Qtade	Valor	Qtade	Valor	Qtade	Valor	Qtade
	Serviços de rasgos em alvenaria e pisos (com chapisco) e, posterior refazimento dos mesmos, incluindo serviços prévio de emboço e ou reboco, remendo de pisos, reboco e alvenaria; assentamento de blocos ou tijolos para fechamento de vão. Recuperação de muros, calçadas, execução de tampa de concreto para caixas de passagem, de inspeção e de gordura, de fossas sépticas;	m2	Item 01	10	R\$ 2.383,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33
	Remoção e assentamento de portas, portões, grades, janelas de madeira e metal danificadas;	serviço	Item 12	2	R\$ 590,67	0	R\$ -	1	R\$ 295,33	0	R\$ -	0	R\$ -	1	R\$ 295,33	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
	Conserto de reservatórios de água, quando da existência de vazamentos e ou infiltrações, com retirada do revestimento interno e posterior refazimento e impermeabilizante;	m2	Item 15	0	R\$ -	0	R\$ -	1	R\$ 1.183,33	0	R\$ -	0	R\$ -	1	R\$ 1.183,33	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
	Perfuração e fixação em paredes e/ou lajes de cortinas e/ou persianas	serviço	Item 17	10	R\$ 1.096,67	2	R\$ 219,33	4	R\$ 438,67	2	R\$ 219,33	2	R\$ 219,33	4	R\$ 438,67	2	R\$ 219,33	2	R\$ 219,33	2	R\$ 219,33	2	R\$ 219,33	2	R\$ 219,33
	Perfuração e fixação em paredes e/ou lajes de quadros, placas, dispenser de papel toalha, papel higiênico, saboneteira, quadros de aviso, prateleiras, equipamentos de suporte para eletroeletrônicos;	serviço	Item 28	30	R\$ 3.600,00	5	R\$ 600,00	5	R\$ 600,00	5	R\$ 600,00	5	R\$ 600,00	5	R\$ 600,00	5	R\$ 600,00	5	R\$ 600,00	5	R\$ 600,00	5	R\$ 600,00	5	R\$ 600,00



		Grupo 01	Grupo 02	Grupo 03	Grupo 04	Grupo 05	Grupo 06	Grupo 07	Grupo 08	Grupo 09	Grupo 10	Grupo 11				
		Sede	Regional ABC	Regional Bauru	Regional Campinas	Mogi das Cruzes	Regional Presidente	Regional Ribeirão	Regional Santos	São José do Rio	São José dos	Regional Sorocaba				
		Item 39	Item 40	Item 41	Item 42	Item 43	Item 44	Item 45	Item 46	Item 47	Item 48	Item 49				
S e r v i ç o s	Desmontagem e montagem para substituição de peças ou reparos de: registros, torneiras, caixas de descarga, válvulas de descarga;	serviço	10	R\$ 293,33	2	R\$ 58,67	2	R\$ 58,67	2	R\$ 58,67	2	R\$ 58,67	2	R\$ 58,67	2	R\$ 58,67
	Reparos ou fornecimento e substituição de conexões, bóias, sifões, bombas d'água, incluindo montagem e desmontagem dos mesmos.	serviço	4	R\$ 117,33	1	R\$ 29,33	1	R\$ 29,33	1	R\$ 29,33	1	R\$ 29,33	1	R\$ 29,33	1	R\$ 29,33
	Fornecimento e substituição de torneiras de metal modelo mesa para PNE	unidade	2	R\$ 673,33	1	R\$ 336,67	1	R\$ 336,67	1	R\$ 336,67	1	R\$ 336,67	1	R\$ 336,67	1	R\$ 336,67
	Fornecimento e substituição de válvula de descarga de pressão: normal ou PNE	unidade	2	R\$ 710,00	1	R\$ 355,00	1	R\$ 355,00	1	R\$ 355,00	1	R\$ 355,00	1	R\$ 355,00	1	R\$ 355,00
	Fornecimento e substituição de válvula de caixa de descarga	unidade	4	R\$ 920,00	1	R\$ 230,00	1	R\$ 230,00	1	R\$ 230,00	1	R\$ 230,00	1	R\$ 230,00	1	R\$ 230,00
	Fornecimento e substituição de toneira automática para lavatório	unidade	6	R\$ 2.480,00	1	R\$ 413,33	1	R\$ 413,33	1	R\$ 413,33	1	R\$ 413,33	1	R\$ 413,33	1	R\$ 413,33
	Fornecimento e substituição de válvula americana para pia de copa	unidade	2	R\$ 114,00	1	R\$ 57,00	1	R\$ 57,00	1	R\$ 57,00	1	R\$ 57,00	1	R\$ 57,00	1	R\$ 57,00
	Fornecimento e substituição de válvula para lavatório	unidade	4	R\$ 236,00	1	R\$ 59,00	1	R\$ 59,00	1	R\$ 59,00	1	R\$ 59,00	1	R\$ 59,00	1	R\$ 59,00
	Fornecimento e substituição de bacia sanitária	unidade	2	R\$ 476,67	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33	1	R\$ 238,33
	Fornecimento e substituição de caixa acoplada para bacia sanitária	unidade	0	R\$ -	1	R\$ 272,00	1	R\$ 272,00	1	R\$ 272,00	1	R\$ 272,00	1	R\$ 272,00	1	R\$ 272,00
	Fornecimento e substituição de mictório de louça	unidade	2	R\$ 959,33	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
Fornecimento e substituição de tanque de louça	unidade	1	R\$ 258,33	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
Fornecimento e substituição de assento sanitário universal almofadado	unidade	10	R\$ 1.550,00	2	R\$ 310,00	2	R\$ 310,00	2	R\$ 310,00	2	R\$ 310,00	2	R\$ 310,00	2	R\$ 310,00	
Manutenções quando da existência de vazamentos em tubulações, calhas, caixas d'água, sifões, registros e válvulas; substituição, quando danificadas grelhas de ralos e de caixas sifonadas;	serviço	6	R\$ 914,00	1	R\$ 152,33	1	R\$ 152,33	1	R\$ 152,33	1	R\$ 152,33	1	R\$ 152,33	1	R\$ 152,33	
Limpeza interna e externa de caixas d'água inferior e superior	m3	0	R\$ -	0	R\$ -	2	R\$ 1.680,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
Limpeza de calhas e rufos	metro linear	0	R\$ -	0	R\$ -	10	R\$ 280,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
Desentupimento de rede de esgoto, caixas de inspeção e caixas de gordura.	serviço	4	R\$ 2.773,33	1	R\$ 693,33	1	R\$ 693,33	1	R\$ 693,33	1	R\$ 693,33	1	R\$ 693,33	1	R\$ 693,33	
Desentupimento de lavatório, pia de cozinha, bacia sanitária, mictório ou ralo.	serviço	6	R\$ 1.510,00	1	R\$ 251,67	1	R\$ 251,67	1	R\$ 251,67	1	R\$ 251,67	1	R\$ 251,67	1	R\$ 251,67	
Instalação de bebedouro ou purificador de água	serviço	4	R\$ 586,67	1	R\$ 146,67	1	R\$ 146,67	1	R\$ 146,67	1	R\$ 146,67	1	R\$ 146,67	1	R\$ 146,67	



		Grupo 01		Grupo 02		Grupo 03		Grupo 04		Grupo 05		Grupo 06		Grupo 07		Grupo 08		Grupo 09		Grupo 10		Grupo 11		
		Sede		Regional ABC		Regional Bauru		Regional Campinas		Mogi das Cruzes		Regional Presidente		Regional Ribeirão		Regional Santos		São José do Rio		São José dos		Regional Sorocaba		
		209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219												
S e r v i ç o E l é t r i c o S	Baixa Tensão – reparos, conservação ou substituição, incluindo montagem e desmontagem quando danificada as instalações elétricas. Conserto nas instalações elétricas em caso de curto circuito e sobrecarga.	serviço	2	R\$ 556,00	1	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00
	Fornecimento e substituição de disjuntores	unidade	20	R\$ 1.200,00	4	R\$ 240,00	4	R\$ 240,00	4	R\$ 240,00	4	R\$ 240,00	4	R\$ 240,00	4	R\$ 240,00	4	R\$ 240,00	4	R\$ 240,00	4	R\$ 240,00	4	R\$ 240,00
	Fornecimento e substituição de tomadas padrão novo	unidade	30	R\$ 1.300,00	3	R\$ 130,00	3	R\$ 130,00	3	R\$ 130,00	3	R\$ 130,00	3	R\$ 130,00	3	R\$ 130,00	3	R\$ 130,00	3	R\$ 130,00	3	R\$ 130,00	3	R\$ 130,00
	Fornecimento e substituição de interruptor duplo/bipolar	unidade	10	R\$ 433,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33
	Fornecimento e substituição de interruptor simples	unidade	5	R\$ 216,67	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33	1	R\$ 43,33
	Fornecimento e substituição de chaves	unidade	4	R\$ 1.100,00	1	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00
	Fornecimento e instalação de: curvas, luvas, condutores e caixas de passagem.	unidade	20	R\$ 386,67	4	R\$ 77,33	4	R\$ 77,33	4	R\$ 77,33	4	R\$ 77,33	4	R\$ 77,33	4	R\$ 77,33	4	R\$ 77,33	4	R\$ 77,33	4	R\$ 77,33	4	R\$ 77,33
	Fornecimento e instalação de eletrodutos.	metro linear	100	R\$ 1.700,00	5	R\$ 85,00	5	R\$ 85,00	5	R\$ 85,00	5	R\$ 85,00	5	R\$ 85,00	5	R\$ 85,00	5	R\$ 85,00	5	R\$ 85,00	5	R\$ 85,00	5	R\$ 85,00
	Fornecimento e substituição de reatores para lâmpadas fluorescente de 20 ou 40	unidade	10	R\$ 583,33	4	R\$ 233,33	4	R\$ 233,33	4	R\$ 233,33	4	R\$ 233,33	4	R\$ 233,33	4	R\$ 233,33	4	R\$ 233,33	4	R\$ 233,33	4	R\$ 233,33	4	R\$ 233,33
	Fornecimento e substituição de lâmpadas de Led: Bulbo, Dicroico, Globo, Par, Tubular, Vela, 3 u.	unidade	60	R\$ 5.020,00	6	R\$ 502,00	6	R\$ 502,00	6	R\$ 502,00	6	R\$ 502,00	6	R\$ 502,00	6	R\$ 502,00	6	R\$ 502,00	6	R\$ 502,00	6	R\$ 502,00	6	R\$ 502,00
	Fornecimento e instalação de canaletas de PVC	metro linear	100	R\$ 1.266,67	5	R\$ 63,33	5	R\$ 63,33	5	R\$ 63,33	5	R\$ 63,33	5	R\$ 63,33	5	R\$ 63,33	5	R\$ 63,33	5	R\$ 63,33	5	R\$ 63,33	5	R\$ 63,33
	Fornecimento e substituição de Rêles	unidade	4	R\$ 1.293,33	1	R\$ 323,33	1	R\$ 323,33	1	R\$ 323,33	1	R\$ 323,33	1	R\$ 323,33	1	R\$ 323,33	1	R\$ 323,33	1	R\$ 323,33	1	R\$ 323,33	1	R\$ 323,33
	Fornecimento e substituição de fusíveis;	unidade	20	R\$ 260,00	4	R\$ 52,00	4	R\$ 52,00	4	R\$ 52,00	4	R\$ 52,00	4	R\$ 52,00	4	R\$ 52,00	4	R\$ 52,00	4	R\$ 52,00	4	R\$ 52,00	4	R\$ 52,00
	Fornecimento e instalação de luminária para 02 lâmpada de LED tubular de 120cm	unidade	4	R\$ 686,67	1	R\$ 171,67	1	R\$ 171,67	1	R\$ 171,67	1	R\$ 171,67	1	R\$ 171,67	1	R\$ 171,67	1	R\$ 171,67	1	R\$ 171,67	1	R\$ 171,67	1	R\$ 171,67
	Manutenção em aterramentos como troca de hastes, cabo de cobre nu e medição da resistência e tratamentos do solo. Alta Tensão: Reparos e manutenção em Posto de transformação, cabine, como troca de óleo, regulagem de TAP de transformadores, chaves, disjuntores e manutenção em quadros gerais com seus componentes de proteção e cabos de alimentação.	serviço	2	R\$ 4.000,00	0	R\$ -	1	R\$ 2.000,00	0	R\$ -	0	R\$ -	1	R\$ 2.000,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
	Serviço de pintura em portas, portões, janelas, esquadrias.	serviço	10	R\$ 1.666,67	1	R\$ 166,67	1	R\$ 166,67	1	R\$ 166,67	1	R\$ 166,67	1	R\$ 166,67	1	R\$ 166,67	1	R\$ 166,67	1	R\$ 166,67	1	R\$ 166,67	1	R\$ 166,67
	Serviço de pintura com fornecimento de tinta correspondente ao tipo de local a ser aplicado (Acrylic, esmalte sintético: em paredes de alvenaria, de divisórias em drywall, laje e forros, muros, muretas, batentes, rodapés, incluindo preparo geral para pintura, raspagem, licação, aplicação de massa corrida, massa plástica, gesso, impermeabilizante, selador, verniz e outros que se fizerem necessários para a finalização e ou acabamento do serviço, em alvenaria, concreto, madeira, metal, cerâmicas, revestimentos e muros. Os serviços de pintura somente serão realizados nos ambientes após a execução dos serviços de alvenaria, inclusive hidrossanitários, elétrica, carpintaria, marcenaria, serralheria, divisórias e forros, incluindo remoção de entulhos.	m2	500	R\$ 21.666,67	20	R\$ 866,67	20	R\$ 866,67	20	R\$ 866,67	20	R\$ 866,67	20	R\$ 866,67	20	R\$ 866,67	20	R\$ 866,67	20	R\$ 866,67	20	R\$ 866,67	20	R\$ 866,67



		Grupo 01		Grupo 02		Grupo 03		Grupo 04		Grupo 05		Grupo 06		Grupo 07		Grupo 08		Grupo 09		Grupo 10		Grupo 11			
		Sede	Regional ABC	Regional Bauru	Regional Campinas	Mogi das Cruzes	Regional Presidente	Regional Ribeirão	Regional Santos	São José do Rio	São José dos	Regional Sorocaba													
		388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398													
V i s i t a r	Reparo e recuperação de portas, portões, grades, esquadrias, janelas de: alumínio, ferro, madeira ou metal danificadas, conserto de mesas, cadeiras, armários, armários embutidos.	serviço	10	R\$ 2.366,67	2	R\$ 473,33	2	R\$ 473,33	2	R\$ 473,33	2	R\$ 473,33	2	R\$ 473,33	2	R\$ 473,33	2	R\$ 473,33	2	R\$ 473,33	2	R\$ 473,33	2	R\$ 473,33	
	Reaperto de parafusos, regulagem de dobradiças das portas dos armários, de salias ou dos banheiros, regulagem de molas e/ou de portas.	serviço	30	R\$ 1.690,00	4	R\$ 225,33	4	R\$ 225,33	4	R\$ 225,33	4	R\$ 225,33	4	R\$ 225,33	4	R\$ 225,33	4	R\$ 225,33	4	R\$ 225,33	4	R\$ 225,33	4	R\$ 225,33	4
M a r c h a r i a	Recuperação de madeiramento de telhados e/ou substituição de telhas quebradas; inclusive com remoção de entulhos.	m2	0	R\$ -	0	R\$ -	4	R\$ 5.000,00	0	R\$ -	0	R\$ -	4	R\$ 5.000,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
	Conserto ou substituição de trincos, porta, cascado, ferrolhos, fechaduras, maçanetas e dobradiças.	serviço	10	R\$ 900,00	2	R\$ 180,00	2	R\$ 180,00	2	R\$ 180,00	2	R\$ 180,00	2	R\$ 180,00	2	R\$ 180,00	2	R\$ 180,00	2	R\$ 180,00	2	R\$ 180,00	2	R\$ 180,00	
S e r v i ç o	Serviços de chaveiro: aberturas de portas, armários, gavetas/gveteiros;	serviço	10	R\$ 1.150,00	1	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00	
	Serviços de chaveiro: confecção de cópias de chaves comum ou tetra	serviço	40	R\$ 2.266,67	6	R\$ 340,00	10	R\$ 566,67	6	R\$ 340,00	6	R\$ 340,00	10	R\$ 566,67	6	R\$ 340,00	6	R\$ 340,00	6	R\$ 340,00	6	R\$ 340,00	6	R\$ 340,00	
A r c h i t e t a	Serviços de chaveiro: troca de segredo e confecção de 02 cópias de chaves;	serviço	6	R\$ 740,00	1	R\$ 123,33	2	R\$ 246,67	1	R\$ 123,33	1	R\$ 123,33	2	R\$ 246,67	1	R\$ 123,33	1	R\$ 123,33	1	R\$ 123,33	1	R\$ 123,33	1	R\$ 123,33	
	Montagem e/ou desmontagem de divisórias/ou forro navais/madeira bem como recuperação de divisórias e/ou forros (inclusive de PVC) de madeira, além de substituição de peças que estejam danificadas sem alteração de layout; com remoção do entulho.	m2	30	R\$ 2.940,00	0	R\$ -	0	R\$ -	6	R\$ 588,00	4	R\$ 392,00	0	R\$ -	0	R\$ -	6	R\$ 588,00	0	R\$ -	6	R\$ 588,00	0	R\$ -	
S e r v i ç o	Reparo de recuperação de portas e janelas de vidro com substituição de peças de vidro existentes que estejam danificadas.	m2	6	R\$ 2.410,00	1	R\$ 401,67	1	R\$ 401,67	1	R\$ 401,67	1	R\$ 401,67	1	R\$ 401,67	1	R\$ 401,67	1	R\$ 401,67	1	R\$ 401,67	1	R\$ 401,67	1	R\$ 401,67	
	Fornecimento e instalação de espelhos e vidros (liso, martelado, mini boreal, lapidado, jateado ou temperado)	m2	30	R\$ 10.000,00	4	R\$ 1.333,33	4	R\$ 1.333,33	4	R\$ 1.333,33	4	R\$ 1.333,33	4	R\$ 1.333,33	4	R\$ 1.333,33	4	R\$ 1.333,33	4	R\$ 1.333,33	4	R\$ 1.333,33	4	R\$ 1.333,33	
V i d e o	Fornecimento e instalação de fechaduras para portas de vidros	serviço	4	R\$ 533,33	0	R\$ -	2	R\$ 266,67	0	R\$ -	0	R\$ -	2	R\$ 266,67	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
	Fornecimento e instalação de molas de piso para porta de vidro	serviço	3	R\$ 2.900,00	0	R\$ -	1	R\$ 966,67	0	R\$ -	0	R\$ -	1	R\$ 966,67	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
A r c h i t e t a	Fornecimento e instalação de ferragens para porta de vidro	serviço	6	R\$ 1.500,00	0	R\$ -	2	R\$ 500,00	0	R\$ -	0	R\$ -	2	R\$ 500,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
	Fixação de placas de identificação (aço, inox, pvc, etc.) com adesivo ou afixada com buchas e parafusos, em paredes de: alvenaria, gesso, divisórias de madeira ou dryw all, ou portas de madeira.	serviço	20	R\$ 1.600,00	2	R\$ 160,00	2	R\$ 160,00	2	R\$ 160,00	2	R\$ 160,00	2	R\$ 160,00	2	R\$ 160,00	2	R\$ 160,00	2	R\$ 160,00	2	R\$ 160,00	2	R\$ 160,00	



		Grupo 01	Grupo 02	Grupo 03	Grupo 04	Grupo 05	Grupo 06	Grupo 07	Grupo 08	Grupo 09	Grupo 10	Grupo 11							
		Sede	Regional ABC	Regional Bauru	Regional Campinas	Moji das Cruzes	Regional Presidente	Regional Ribeirão	Regional Santos	São José do Rio	São José dos	Regional Sorocaba							
		503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513							
S E R V I Ç O S D E R E D E L O G I C A - i n s t a l a ç ã o r e p a r o s m a n u t e n ç ã o t o m a ç ã o f e c h a d u r a s p o r	Identificação, remanejamento e certificação de pontos de rede com a preparação ambiental da infraestrutura elétrica e de cabeamento e lançamento de cabos, fios elétricos e cabeamento de redes de dados, conforme padrão vigente estabelecido pelo Estado	serviço/ponto	20	R\$ 8.533,33	3	R\$ 1.280,00	3	R\$ 1.280,00	3	R\$ 1.280,00	3	R\$ 1.280,00	3	R\$ 1.280,00	3	R\$ 1.280,00	3	R\$ 1.280,00	
	Confeção de infraestrutura, sendo canaletas ou tubos, aparentes ou embutidos;	metro linear	50	R\$ 2.400,00	4	R\$ 192,00	4	R\$ 192,00	4	R\$ 192,00	4	R\$ 192,00	4	R\$ 192,00	4	R\$ 192,00	4	R\$ 192,00	
	Manutenção de circuitos lógicos e instalação, testes e medições de cabeamento de redes de dados e substituição ou ajuste de peças e componentes; configuração, teste, diagnóstico e reparo de equipamentos ativos de redes de computadores (switch's);	serviço	20	R\$ 6.166,67	3	R\$ 925,00	3	R\$ 925,00	3	R\$ 925,00	3	R\$ 925,00	3	R\$ 925,00	3	R\$ 925,00	3	R\$ 925,00	
	Confeção de cabos e conectores de redes de computadores	metro linear	200	R\$ 860,00	10	R\$ 43,00	10	R\$ 43,00	10	R\$ 43,00	10	R\$ 43,00	10	R\$ 43,00	10	R\$ 43,00	10	R\$ 43,00	
	Instalação, configuração e manutenção de rack's, patch panel, hubs e demais acessórios de montagens para rede de computadores;	serviço	6	R\$ 3.900,00	1	R\$ 650,00	1	R\$ 650,00	1	R\$ 650,00	1	R\$ 650,00	1	R\$ 650,00	1	R\$ 650,00	1	R\$ 650,00	
	Reparos e manutenção em toda a infraestrutura de Eletrocalhas da rede de fibra óptica nos padrões definidos e/ou utilizados	serviço	4	R\$ 4.800,00	1	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00	
	Manutenção na rede de telefonia com fornecimento e substituição do cabeamento da rede de telefonia, desde a parte interna do imóvel até o ponto de instalação da operadora.	metro linear	10	R\$ 833,33	1	R\$ 83,33	1	R\$ 83,33	1	R\$ 83,33	1	R\$ 83,33	1	R\$ 83,33	1	R\$ 83,33	1	R\$ 83,33	
	Conserto e manutenção no sistema de automação de portas automáticas, com serviço de reprogramação, substituição de circuitos, sensores e outras peças.	serviço	4	R\$ 3.733,33	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
	Fornecimento e instalação de fechadura elétrica e/ou trava elétrica para porta.	unidade	3	R\$ 2.020,00	0	R\$ -	1	R\$ 673,33	0	R\$ -	1	R\$ 673,33	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
	Fornecimento e instalação de fechadura; trava elétrica com identificação de biometria ou senha para abertura (kit completo com sistema e equipamentos)	unidade	3	R\$ 7.400,00	0	R\$ -	1	R\$ 2.466,67	0	R\$ -	1	R\$ 2.466,67	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
	Total Por Grupo		R\$	137.222,33	R\$	15.937,33	R\$	31.818,67	R\$	16.525,33	R\$	16.329,33	R\$	31.818,67	R\$	15.937,33	R\$	16.525,33	R\$



SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o CAU/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. Não poderão participar deste Pregão:
 - 5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 5.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 5.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 5.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 5.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 5.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 5.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 5.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 5.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 5.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.



SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

6. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, se for o caso.
 - 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
10. Durante a sessão pública, até a fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 10.1. Após a fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes, caso necessária, poderá ocorrer mediante outras formas (e-mails, telefones, entre outros), mediante comunicação do pregoeiro no *chat* do sistema.
11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).



13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
24. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 24.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 24.2. Esses licitantes poderão ter os seus preços registrados na Ata, conforme o artigo 11, inciso II, do Decreto 7.892/2013.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO DE DESEMPATE PARA AS ME E EPP (GRUPO 01)

25. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 25.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 25.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao



da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

- 25.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 25.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 25.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 25.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO IX – DOS ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS ME E EPP (GRUPOS 02 A 11)

26. Este Pregão submete-se às regras estabelecidas no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
27. Tratando-se de licitação cujo critério de adjudicação do objeto é o menor preço do grupo, foi considerado o valor estimado para cada grupo, separadamente, para fins do limite estabelecido para realização de processo licitatório exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das determinações contidas nos arts. 6º e 9º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
 - 27.1. Os grupos 02 a 11, serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

28. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o(s) lance(s) mais vantajoso(s), observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) encaminhar, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, em conjunto com os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, conforme modelo constante do Apenso V, do Anexo I deste Edital.
 - 29.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado à(s) licitante(s) através da ferramenta de conversação do sistema.
 - 29.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 29.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.



- 29.3. A(s) licitante(s) que abandonar(em) o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será(ão) desclassificada(s) e sujeitar-se-á(ão) às sanções previstas neste Edital.
30. O Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) mais bem classificada(s) quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da(s) proposta(s) com as especificações técnicas do objeto.
- 30.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 30.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 30.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 30.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 30.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 30.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

31. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:
- I) Habilitação jurídica:**
- Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 - Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- II) Qualificação técnica:**
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou estar executando serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado, conforme item 15.1.2, do Anexo I.
 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa perante a entidade competente: CAU ou CREA, conforme item 15.1.1, do Anexo I.



III) Qualificação econômico-financeira:

- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- b. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, no qual deverá haver demonstração de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
 - b.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

IV) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);

VI) Cumprimento do disposto no subitem 6.3, do item 6, da Seção IV, do presente Edital;

VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

32. Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, III, IV, V e VII desta Seção, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
33. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
34. Realizada a habilitação parcial no Sicafe, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
 - 34.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 34.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 34.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
35. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
36. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
37. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 29, da Seção XI deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.



- 37.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 37.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações do CAU/SP, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.
- 37.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 37.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 37.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 37.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 37.6.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para as microempresas e empresas de pequeno, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 37.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 38.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra, caso exigida, for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 39.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) provisória(s) do certame.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

- 40.** Declarada a vencedora provisória, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 40.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 40.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 40.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



41. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.
42. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
43. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA HOMOLOGAÇÃO

44. O Pregoeiro registrará o preço do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), quando inexistir recurso, ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
45. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.
46. O ato de homologação deste Pregão é de competência do Presidente do CAU/SP.

SEÇÃO XV – DO REGISTRO DE PREÇOS

47. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
48. A Ata de Registro de Preços será de uso do CAU/SP, não havendo órgãos participantes, conforme Intenção de Registro de Preços n.º 08/2017, conforme informado às fls. 131 dos autos do Processo Administrativo n.º 084/2017.
49. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma do Anexo II do presente Edital, o registro das licitantes classificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
50. Com a declaração dos vencedores definitivos e a homologação do resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder(em) à assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 50.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/SP.
 - 50.2. É facultado ao CAU/SP, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no presente instrumento, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do artigo 4º, XXIII, da Lei 10.520/2002.
51. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o disposto no artigo 14, do Decreto 7.892/2013.
 - 51.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
52. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



- 53.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 53.1.** Os órgãos e entidades não participantes que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - 53.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
 - 53.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
 - 53.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 53.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
 - 53.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 54.** Nos termos do artigo 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013, serão feitas pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade da contratação.
- 55.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, não podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/13 e do artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 56.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93 ou nas hipóteses do artigo 17, do Decreto 7.892/2013.
- 56.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 57.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 57.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 57.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 58.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 58.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 58.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 59.** Não havendo êxito nas negociações previstas no item anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 60.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 60.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 60.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 60.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 60.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 87, da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º, da Lei 10.520/2002.
- 61.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos subitens anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 62.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 62.1.** Por razão de interesse público; ou
 - 62.2.** A pedido do fornecedor.
- 63.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o CAU/SP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 64.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada, automaticamente, pelo decurso do prazo de sua vigência ou pelo esgotamento de seu objeto.
- 65.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

SEÇÃO XVI – DA ORDEM DE SERVIÇO

- 66.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, e assinada a Ata de Registro de Preço, será formalizada a Ordem de Serviço, conforme procedimento constante do item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e modelo constante do Apenso II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
 - 66.1.** Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, dentre outras previsões, constam do Termo de Referência em anexo a este Edital.
 - 66.2.** Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 67.** Poderá ser acrescentada à aquisição qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 68.** Caso a licitante vencedora venha a se recusar prestar os serviços injustificadamente, dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais, o CAU/SP,



independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

69. No caso de convocação das licitantes remanescentes, essas se obrigam a atender à convocação e execução dos serviços no prazo fixado pelo CAU/SP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

SEÇÃO XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

70. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista na seção XVIII deste Edital.

71. A subcontratação parcial somente será admitida para os Serviços Eventuais, mediante autorização expressa da Fiscalização.

71.1. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Edital e atendidos os seguintes requisitos:

71.1.1. Informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e

71.1.2. Atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

71.2. A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

71.3. A Fiscalização, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

72. Sem prejuízo de outras penalidades previstas no presente Edital e também no Termo de Referência que integra o presente, a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

72.1. Para os fins da Subcondição “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



73. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Empresa prestadora dos serviços as seguintes sanções:
- I) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
 - V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa prestadora dos serviços ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
74. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
75. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa prestadora dos serviços, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
76. Além das penalidades citadas, a Empresa prestadora dos serviços ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
77. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Empresa prestadora dos serviços ficará isenta das penalidades mencionadas.
78. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Empresa prestadora dos serviços juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

79. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@causp.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF.
80. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
81. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
82. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço licitacao@causp.gov.br.



83. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

84. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

84.1. A anulação do Pregão induz a da Ata de Registro de Preço;

84.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento da Ata de Registro de Preço

85. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

86. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

86.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

87. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

88. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

89. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

90. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

91. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

92. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

93. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

94. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

95. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.

96. É proibida, por parte da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, durante a execução do objeto deste Edital, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SP.



97. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
98. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
99. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
100. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site www.comprasnet.gov.br até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
101. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico www.causp.gov.br.
102. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

103. Constituem anexos deste Edital, sendo parte integrante do mesmo:
- 103.1. O Anexo I – Termo de Referência.
- 103.2. O Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXII – DO FORO

104. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

São Paulo, 05 de julho de 2018

José Roberto Geraldine Junior

Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - Rua Formosa, 367 – 23º. andar – Edifício CBI Esplanada - Centro – São Paulo – SP – CEP 01049-000 – fone: (11) 3014 5900 – www.causp.gov.br

2. ÁREAS INTERESSADAS

2.1. Presidência, Diretorias, Conselheiros e Funcionários do CAU/SP.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Aline Cristina da Silva Pereira - Coordenação de Patrimônio

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia, para prestar, de forma eventual, serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para cada execução, conforme especificações e condições técnicas constantes no item 9 e demais especificação contidas no edital e em seus Apenso:

4.1.1. **APENSO I:** Planilha de serviços

4.1.2. **APENSO II:** Modelo de Ordem de Serviço

4.1.3. **APENSO III:** ANS – Acordo de Nível de Serviços

4.1.4. **APENSO IV:** Modelo de Indicação de Preposto

4.1.5. **APENSO V:** Modelo de Proposta

5. EXIGÊNCIAS

5.1. A Empresa prestadora dos serviços deverá possuir registro ativo no Conselho de Classe correspondente aos serviços profissionais que serão prestados: CAU ou CREA.

5.2. A Empresa prestadora dos serviços deverá indicar profissionais capacitados e qualificados para a prestação de cada um dos serviços solicitados pelo contratante, contemplados no presente Termo de Referência, especialmente os constantes no **item 10 e Apenso I**.

5.3. Os serviços serão prestados sob demanda, **de forma eventual**, conforme necessidade, e através de solicitação em Ordem de Serviço, tanto para Sede, como para suas 10 (dez) regionais, conforme modelo no Apenso II deste Termo de Referência.

5.3.1. As prestações de serviços de manutenção predial **não** contemplam a execução de serviços de: adequação, ampliação, modificação do espaço, reforma ou novas instalações.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. Considerando que este Conselho não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando



à execução das atividades de manutenção corretiva e preditiva, de forma ininterrupta e continuada, em atendimento a demanda pontual e eventual, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

6.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em manutenção predial, em razão da necessidade de zelar pela conservação dos sistemas hidráulicos, elétricos, lógicos, telefônicos de forma a garantir seu funcionamento pleno, contínuo e seguro. A falta de manutenção predial preventiva ou corretiva, pode prejudicar o desempenho das atividades desenvolvidas no Órgão.

6.2.1. Sugere-se a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, uma vez que, embora haja necessidade contínua dos serviços, estes ocorrem de modo eventual, conforme a necessidade da Administração, não sendo possível mensurar a quantidade e quando ocorrerá tal necessidade. Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá a aplicação da concorrência e obtenção de preços mais vantajosos.

6.2.1.1. Os serviços de manutenção predial são indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho, o qual não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção acarretaria prejuízos aos trabalhos da atividade fim deste Conselho.

6.3. O constante funcionamento das atividades do CAU/SP requer também a prestação de serviços, de forma a atender a demanda dos ambientes de trabalho, como, por exemplo, substituição de lâmpadas, de assentos sanitários, de vidros quebrados, instalação de novas tomadas, pontos elétricos, da rede de dados e de voz, entre outros.

6.4. Cabe esclarecer que o Objeto deste Termo de Referência, trata-se de mão de obra volante, na qual o profissional desloca-se até a empresa somente quando necessário. O serviço volante visa eliminar a mão de obra ociosa, uma vez que no CAU/SP não há demanda de manutenção em tempo integral.

6.5. Embora tenha sido realizada licitação para contratação do referido serviço no ano de 2014, sob renovações anuais até julho de 2017, não foi possível a prorrogação do instrumento e, em face das mudanças das Regionais. Considerando a prestação dos serviços em referência, **não há possibilidade de quantificar os materiais/insumos e mão de obra a serem utilizados**, já que os atendimentos serão pontuais a fim de manter em funcionamento as estruturas da Sede ou de suas 10 (dez), quanto à manutenção predial. Razão pela qual, a presente licitação constitui a alternativa mais eficiente e eficaz para o CAU/SP.

6.5.1. Considerando a mudança de imóvel que ocorreu em 2016, no 1º semestre de 2017 e ainda com 03 (três) regionais efetivando a mudança no 2º semestre do exercício de 2017, os serviços descritos no Apenso I deste Termo de Referência, são previsões, já que não temos histórico de necessidade de serviços de manutenção, devido as características do novo imóvel de cada Regional.

6.5.1.1. Em julho de 2016: Regionais Santos e São José dos Campos

6.5.1.2. Em janeiro de 2017: Regionais Campinas, ABC/Santo André e Ribeirão Preto.

6.5.1.3. Em outubro de 2017: Regional Bauru e São José do Rio Preto

6.5.1.4. Em dezembro de 2017: Mogi das Cruzes

6.5.1.5. Havia regionais que estavam alocadas em imóvel por sessão de uso, cuja manutenção predial era de responsabilidade do Locador. Desta forma, com a mudança para imóvel locado direto com o proprietário ou por intermédio de



imobiliária, a realização deste serviço se dará por contratação do CAU/SP.

6.5.1.5.1. As Regionais que estão em imóveis locados através de cessão de uso são: Bauru, Campinas, ABC/Santo André, Santos, São José dos Campos, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

7. DA UTILIZAÇÃO DO SRP

7.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços se justifica pelo fato de que, embora efetuado serviços no contrato anterior, não há como prever, no momento, quais serão contratados em quantitativo e período e todos os itens de serviços a serem adquiridos que possa suprir a demanda deste Conselho nos próximos meses, existindo assim a possibilidade de contratações eventuais, frequentes e parceladas, à medida que forem sendo surgindo as demandas.

7.1.1. Em conformidade com as hipóteses constantes nos termos do art. 3º do Decreto 7.892/2013 e seus incisos I, II e IV, nos quais se aplicam esta contratação, conforme descrito nos itens: 6.2.1., 6.4., 6.5., e 7.1..

8. RELAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A empresa EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá prestar os serviços nos respectivos endereços onde estão instaladas a Sede e as 10 (dez) Regionais do CAU/SP, conforme tabela abaixo:

SEDE/REGIONAIS	ENDEREÇO
Sede – São Paulo	Rua Formosa, 367 – 23º andar – República - CEP: 01049-911 – Centro – São Paulo
Regional ABC	Av. Portugal, 141 – Conjunto comercial nº 31 – Centro – Santo André – SP - CEP: 09040-010
Regional Bauru	Rua Neder Issa, 2-50 – Vila Guedes de Azevedo - CEP: 17012-370
Regional Campinas	Av. José de Souza Campos, 1073 (Norte-Sul) – sala 1305 – Cambuí - CEP: 13025-320
Regional Mogi das Cruzes	Av. Narciso Yague Guimarães, 1145 – Sala 1212 – Torre Office - Jardim Armênia - CEP: 08780-500
Regional Presidente Prudente	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929 – sala B – Vila Santa Helena - CEP: 19015-021
Regional Ribeirão Preto	Rua Galilei Galileu, 1800 – salas 2 e 3– Jardim Canadá - CEP: 14024-193
Regional Santos	Rua Alexandre Herculano, 197 – 10º pavimento – Gonzaga - CEP: 11050-031
Regional São José do Rio Preto	Av. Emílio Trevisan, 655 – sala 02 - CEP: 15090-260 - Jardim Novo Mundo
Regional São José dos Campos	Rua Paraibuna, 811 – Sala 1610 – Jardim São Dimas - CEP: 12245-020
Regional Sorocaba	Av. Washington Luiz, 685 – sala 86 –Ed. Mondrian Tower – Jd. Emilia - CEP: 18031-000

8.2. Os endereços acima mencionados poderão sofrer alterações em caso de mudança de imóvel,



mantendo-se as cidades indicadas.

9. ENQUADRAMENTO DE BENS/SERVIÇOS DE USO COMUM

9.1. Os bens e serviços objetos desse processo licitatório são enquadrados como de uso comum, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser facilmente descritos pelas empresas desse ramo de atividades, a linguagem utilizada é amplamente difundida por empresas especializadas, o que facilitará a identificação das exigências da CONTRATANTE.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E INSUMOS

10.1. A Empresa prestadora dos serviços prestará serviços especializados em manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, necessários à execução, sendo que os materiais, produtos e insumos usados deverão ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições para uso imediato, vedado o uso e utilização de produtos reciclados e/ou reaproveitados, devendo SOMENTE ser fornecidos produtos em conformidade com as normas aprovadas pela ABNT, quando couber, que **podem ser:**

10.1.1. **ALVENARIA** – Serviços de rasgos em alvenaria e pisos (com chapisco, posterior refazimento dos mesmos, incluindo serviços prévio de emboço e ou reboco); recomposição de revestimentos, chapisco, emboço e ou reboco; assentamento de blocos ou tijolos no caso de fechamento de vão; recuperação de muros, calçadas, execução de tampa de concreto para caixas de passagem, de inspeção e de gordura, de fossas sépticas, troca ou substituição de azulejos, cerâmicas, pisos, revestimentos, vasos sanitários e outros materiais similares, quando da retirada para reparos diversos; raspagem e consertos de paredes para reposição de chapisco e do reboco quando da ocorrência de infiltrações, de vazamentos e de outros danos similares; remoção e assentamento de portas, portões, grades, janelas de madeira e metal danificadas; conserto de reservatórios de água, quando da existência de vazamentos e ou infiltrações, com retirada do revestimento interno e posterior refazimento e impermeabilizante; remendo de pisos, alvenaria reboco e azulejo, quando necessário; perfuração em paredes e lajes para fixação de quadros, cortinas, persianas, placas, equipamentos de suporte para eletroeletrônicos, enfim, todos os serviços de alvenaria, demolição de paredes, desde que não alterem a estrutura do prédio, farão parte dos serviços de execução, limpeza geral da local/ambiente, inclusive entulhos e resíduos serão removido pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, a qual dará destino previsto em locais apropriados e autorizados pela legislação ambiental.

10.1.2. **HIDROSSANITÁRIOS** – Reparos ou substituição de torneiras, conexões, caixas de descarga, válvulas de descarga, registro, reparos de registros e de torneiras, boias, sifões, lavatórios, pias, vasos sanitários, mictórios, tanques, chuveiros, bombas d'água, incluindo montagem e desmontagem dos mesmos e reparos de substituição das peças que os compõem e encontram-se danificadas; manutenções quando da existência de vazamentos em tubulações, calhas, caixas d'água, sifões, registros e válvulas; substituição, quando danificadas grelhas de ralos e de caixas sifonadas; limpeza de caixas d'água inferior e superior, calhas e rufo s; desentupimento de rede de esgoto, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, caixas sifonadas, grelhas de águas pluviais, caixas de areia, calhas, drenos, vasos sanitários e pias, em tudo, incluindo remoção de entulhos.

10.1.3. **ELÉTRICOS** – Baixa Tensão: reparos, conservação ou substituição, incluindo montagem e



desmontagem quando danificadas as instalações elétricas, troca de fiação, chaves, fusíveis, disjuntores, relés, quadros elétricos, interruptores, tomadas, luminárias, refletores, reatores, lâmpadas, calhas, eletrodutos, curvas, luvas, caixas, condutores, caixas de passagem, quadros de comando de bomba d'água, boia automática e conjunto motobomba. Conserto nas instalações elétricas em caso de curto circuito e sobrecarga. Manutenção em aterramentos como troca de hastes, cabo de cobre nu e medição da resistência e tratamentos do solo. Alta Tensão: Reparos e manutenção em Posto de transformação, cabine, como troca de óleo, regulagem de TAP de transformadores, chaves, disjuntores e manutenção em quadros gerais com seus componentes de proteção e cabos de alimentação.

- 10.1.4. **PINTURA** – Serviço de pintura em paredes, portas, portões, janelas, esquadrias, laje e forros, muros, muretas, batentes, rodapés, incluindo preparo geral para pintura, raspagem, lixamento, aplicação de massa corrida, massa plástica, gesso, impermeabilizante, selador, verniz e outros que se fizerem necessários para a finalização e ou acabamento do serviço, em alvenaria, concreto, madeira, metal, cerâmicas, revestimentos e muros. Os serviços de pintura somente serão realizados nos ambientes após a execução dos serviços de alvenaria, inclusive hidrossanitários, elétrica, carpintaria, marcenaria, serralheria, divisórias e forros, incluindo remoção de entulhos.
- 10.1.5. **CARPINTARIA, MARCENARIA E SERRALHERIA** – Reparo e recuperação de portas, portões, grades, esquadrias, janelas de alumínio, ferro, madeira ou metal danificadas, conserto de mesas, cadeiras, armários, armários embutidos, reaperto de parafusos, regulagem de dobradiças das portas dos armários, de salas ou dos banheiros, regulagem de molas aéreas de portas, recuperação de madeiramento de telhados, conserto ou substituição de trincos, porta, cadeado, ferrolhos, fechaduras, maçanetas e dobradiças, serviços de chaveiro, tais como aberturas de portas, armários, gavetas/gaveteiros, confecção de cópias de chaves comum e tetra, troca de segredo com confecção de 02 cópias de chaves para cada novo segredo, incluindo a remoção de entulhos.
- 10.1.6. **DIVISÓRIAS E FORROS** – Montagem e desmontagem de divisórias navais/madeira, gesso/drywall, bem como recuperação ou substituição de peças de divisórias existentes que estejam danificadas sem alteração de *layout*, recuperação de forro de madeira, gesso, PVC e outros, inclusive com remoção de entulhos.
- 10.1.7. **VIDRAÇARIA** – Reparo de recuperação de portas e janelas de vidro, substituição de peças de vidro existentes que estejam danificadas, fornecimento e instalação de espelhos e vidros liso, martelado, mini boreal, lapidado, jateado ou temperado, fornecimento e instalação de fechadura, ferragens e mola de piso para porta de vidro, fornecimento e instalação de película protetora solar (*insulfilm*).
- 10.1.8. **REDE DE LÓGICA** – Instalação, reparos, manutenção, identificação, remanejamento e certificação de pontos de rede com a preparação ambiental da infraestrutura elétrica e de cabeamento e lançamento de cabos, fios elétricos e cabeamento de redes de dados, conforme padrão vigente estabelecido pelo Estado, confecção de infraestrutura, sendo canaletas ou tubos, aparentes ou embutidos, manutenção de circuitos lógicos e instalação, testes e medições de cabeamento de redes de dados e substituição ou ajuste de peças e componentes, configuração, teste, diagnóstico e reparo de equipamentos ativos de redes de computadores (*switch's*), confecção de cabos e conectores de redes de computadores, instalação, configuração e manutenção de *rack's*, *patch panel*, *hubs* e demais acessórios de



montagens para rede de computadores, reparos e manutenção em toda a infraestrutura de eletrocalhas da rede de fibra óptica nos padrões definidos e/ou utilizados, manutenção na rede de telefonia com fornecimento e substituição do cabeamento da rede de telefonia, desde a parte interna do imóvel até o ponto de instalação da operadora.

- 10.1.9. **AUTOMAÇÃO/CFTV-MONITORAMENTO** – Conserto e manutenção no sistema de automação de câmeras, sistemas, portas automáticas, com serviço de reprogramação, substituição de circuitos, sensores e outras peças, fechaduras e travas elétricas, controle de acesso, entre outros.

11. VIGÊNCIA DA ATA

- 11.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e não poderá ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto 7.892/13 e do artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 11.2. São vedados, ainda, acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 11.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o CAU/SP não estará obrigado a contratar o objeto da licitação exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA de cada serviço, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA de cada serviço assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento dos materiais/produtos com mão de obra, para prestação dos serviços objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12. ESPECIFICAÇÃO E LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS – PRÉ-EXECUÇÃO

- 12.1. As Especificações dos serviços e materiais necessários para execução, constam no Apenso I deste Termo de Referência.
- 12.2. O Contratante solicitará visita técnica à Empresa prestadora dos serviços, via telefone ou e-mail, para fins de verificação da situação demandada, em data e horário a ser agendado com o Fiscal da Ata.
- 12.2.1. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá encaminhar um técnico especializado no serviço relacionado à situação demandada, no endereço informado.
- 12.3. A Empresa prestadora dos serviços deverá apresentar, via e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da realização da visita técnica, relatório contendo a descrição da situação demandada, quais serviços e materiais serão necessários e se haverá necessidade de outros serviços complementares para a resolução do problema, inclusive com fotos datadas do local dos serviços.
- 12.4. Recebido o relatório mencionado no item 11.3, o Fiscal da Ata providenciará a emissão da Ordem de Serviço, contemplando a execução total dos serviços, e o seu encaminhamento à Empresa prestadora dos serviços, via e-mail.



12.4.1. A Empresa prestadora dos serviços deverá proceder à execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, em horário a ser acordado com o Fiscal da ATA, devendo respeitar as normas internas condominiais, quando for o caso.

12.5. Na prestação de serviços estão inclusos todos os materiais e produtos necessários para execução, inclusive a mão de obra.

12.6. Considerando que poderá ser necessário para execução de determinado serviço, a apresentação de ART ou RRT, seja da Sede ou das Regionais, a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá prever em sua proposta essa despesa.

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados no ambiente designado pela CONTRATANTE, nos endereços citados no item 7.1 deste Termo de Referência.

13.2. **Será vedada a construção ou ampliação de prédio público, ou seja, serviços que não sejam considerados como reparos, manutenção, recuperação ou refazimento, que são objeto do presente Termo.**

13.3. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em imóvel não definido ou não utilizado pelo CAU/SP, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa.

14. ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá proceder, ao final da prestação dos serviços, à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário.

14.2. A empresa EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá emitir relatório final, informando a conclusão dos serviços, incluindo fotos datadas do local para fins de comprovação do cumprimento do solicitado na Ordem de Serviço correspondente, no prazo de 01 (um) dia útil contado do término da execução dos serviços.

14.3. Os serviços efetuados pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS serão objeto de constante avaliação pela CONTRATANTE com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

14.4. Os serviços considerados defeituosos pela CONTRATANTE deverão ser corrigidos pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação do CONTRATANTE via e-mail.

14.5. Após a comunicação formal do término dos serviços pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, na forma do item 13.2, o Fiscal efetuará o recebimento provisório em até 02 (dois) dias úteis.

14.5.1. Caso o Fiscal constate a existência de pendências para conclusão dos serviços,



notificará a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS para concluí-los, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da comunicação via e-mail.

- 14.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal da Ata em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do recebimento provisório.

15. GARANTIA LEGAL

- 15.1. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS será integral e irrestritamente responsável pela solidez e segurança do objeto da contratação, bem como pelo esmero ético profissional em sua execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento definitivo dos serviços, o qual será juntado aos autos do processo de pagamento.
- 15.2. Quando couber, a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS obriga-se a apresentar Termo de Garantia circunstanciado pela solidez e segurança dos serviços executados, que contemple todas as obrigações e coberturas inerentes.
- 15.3. Durante o prazo legal de garantia, a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS poderá ser convocada para, em até 5 (cinco) dias, enviar técnico para vistoriar e avaliar qualquer possível defeito de execução e/ou falha de solidez e/ou segurança verificado no local de manutenção e/ou reparo predial realizado.
- 15.4. Caso haja recusa ao atendimento à convocação indicada no dispositivo anterior, ou a não apresentação de solução para o problema detectado, a **CONTRATANTE** poderá optar por contratar com terceiros, para resolução do problema.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Para Qualificação Técnica os licitantes deverão entregar na fase de habilitação:
- 16.1.1. CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA: Deverá ser apresentada comprovação de registro ou inscrição da empresa perante a entidade competente: CAU ou CREA;
- 16.1.2. ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL: Para comprovação de aptidão em desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e capacidades técnico-operacional (da empresa) com o objeto da licitação e da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Acompanhar a execução dos serviços, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal da Ata, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da empresa EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;



- 17.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e o respectivo Edital;
- 17.3. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado;
- 17.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência e Anexos;
- 17.5. Somente pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado após a devida execução, fiscalização, avaliação final e atesto sobre a qualidade dos serviços e sua realização com relação a prazo, qualidade e materiais, produtos e insumos utilizados;
- 17.6. Comunicar à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 17.7. Notificar, por escrito, a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 17.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;
- 17.9. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 17.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
- 17.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência cumprimento do objeto deste Termo e do respectivo Edital por terceiros, sem autorização expressa das partes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fiscal da ATA.
- 17.12. Solicitar à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 17.13. Atestar as Faturas e documentos Fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência e respectivo Edital e supervisionar o Serviço por intermédio de servidores designados para este fim;
- 17.14. Supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços por meio do Fiscal da Ata a ser indicado pelo CAU/SP, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela FORNECEDORA;
- 17.15. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 17.16. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento de **Acordo de Níveis de Serviço**, conforme indicadores constantes do **APENSO II – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**, impondo, conforme o caso, as



sanções financeiras por metas não atingidas.

- 17.17. Aplicar à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17.18. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 17.19. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer funcionário da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- 17.20. Encaminhar a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Serviço – OS”;
- 17.21. As “Ordem de Serviço – OS”, deverão ser recebidas e arquivadas, em ordem cronológica, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo ao CONTRATANTE e a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

18. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

- 18.1. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá disponibilizar para comunicação com o Fiscal da Ata, endereço de e-mail, número de telefone móvel e número de telefone fixo do preposto ou substituto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
 - 18.1.1. O Responsável técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.
- 18.2. Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.
 - 18.2.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 18.3. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva, conforme solicitado em Ordem de Serviço, para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
- 18.4. Instruir seus prestadores de serviços quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE;
- 18.5. Notificar aos prestadores de serviço de que não poderão ter relação de emprego com o CAU/SP e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos;



- 18.6. Responsabilizar-se pela pontualidade e profissionalismo do pessoal que venha executar qualquer serviço de manutenção predial. Caso o CONTRATANTE note alguma incompatibilidade entre o profissional e suas atribuições, a empresa EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá substituir o profissional de modo a não prejudicar a execução quanto a qualidade do serviço;
- 18.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 18.8. Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;
- 18.9. Responsabilizar-se por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da Ata em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 18.10. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 18.11. Observar as normas de procedimento e de segurança da CONTRATANTE, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;
- 18.12. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 18.13. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste no Termo de Referência e no Edital respectivo;
- 18.14. Cumprir rigorosamente as disposições deste Termo e do respectivo Edital, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 18.15. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 18.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 18.17. Atender às solicitações do Fiscal da Ata, nos prazos estipulados;
- 18.18. Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados ao Fiscal da Ata;
- 18.19. Executar as manutenções programadas que impliquem interrupção do funcionamento de algum sistema fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, conforme acordado com o Fiscal da Ata;



- 18.19.1. Submeter ao CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- 18.20. Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações previstos na Ordem de Serviço, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- 18.20.1. Fornecer também os equipamentos de proteção individual – EPI a todos os funcionários e/ou prestadores de serviços, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 18.21. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 18.22. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento do Fiscal da ATA, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do (s) item (s), sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 18.23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 18.23.1. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.
- 18.24. Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 18.25. Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 18.26. Devolver ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados;
- 18.27. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;
- 18.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades Empresa prestadora dos serviços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 18.29. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP;
- 18.30. Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;



- 18.31. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.
- 18.32. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a roubo, furto e danos nos equipamentos, mobiliário e demais itens utilizados na prestação do serviço;
- 18.33. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.
- 18.34. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 18.35. Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber, a juízo do Fiscal da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 18.36. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.
 - 18.36.1. Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.
 - 18.36.2. Caberá a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 18.37. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Termo de Referência, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 18.38. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- 18.39. Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber;
- 18.40. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes neste Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CAU/SP;



- 18.41. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 18.42. A inadimplência da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CAU/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CAU/SP;
- 18.43. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo e no Edital respectivo, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;
- 18.44. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da CONTRATANTE ou qualquer de seus equipamentos e instalações, e que não possam esperar até o horário comercial e/ou dia útil para realização dos serviços correspondentes.
- 18.45. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com o transporte e deslocamento de todo equipamento, materiais e pessoal, necessários à execução dos serviços.
- 18.46. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades Empresa prestadora dos serviços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 18.47. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:
“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

19. PROPOSTA DE PREÇO

- 19.1. A proposta deverá ser apresentada contemplando:
 - 19.1.1. Papel timbrado da empresa.
 - 19.1.2. Dados Cadastrais da Empresa.
 - 19.1.3. Descrição dos serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e modelo no Apenso V.
- 19.2. As licitantes deverão apresentar proposta contendo todos os itens/serviços contemplados neste Termo de Referência e Apenso I, sendo que, no valor unitário de cada serviço, deverão estar inclusos e previstas todas as despesas com materiais, acessórios, mão de obra, EPs, ferramentas, deslocamentos e transportes de pessoal e/ou materiais, inclusive eventuais emissões de ART ou RRT para execução dos serviços, em atendimento à demanda eventual, solicitadas via Ordem de Serviço da CONTRATANTE.
 - 19.2.1. Deverá também constar na proposta de preços para cada serviço, todos materiais



necessários para realização dos serviços, inclusive os básicos e complementares, tais como fita isolante, silicones, colas, massa plástica, espuma *spray* para vedação, pincéis, rolos e demais acessórios para pintura, parafusos, arruelas, porcas, buchas, brocas, lixas e serras, além das ferramentas necessárias para execução, tais como escada, furadeira, parafusadeira, chaves de boca, estrela, fenda, Philips, nível, amperímetro, trena, lima, alicates, entre outras.

19.2.1.1. Para a realização dos serviços, cada profissional deverá portar seu *kit* com ferramentas, EPI's e materiais básicos e complementares, necessários para sua realização.

19.3. A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

20. PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais aos serviços executados pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, bem como ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS, conforme APENSO III deste Termo de Referência.

20.2. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS emitirá a Nota Fiscal, discriminando as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo ser entregues no CAU/SP no prazo de até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhada dos relatórios do mês, conforme item 14.2.

20.2.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, O CAU/SP deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail patrimonio@causp.gov.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

20.3. O Departamento de Patrimônio do CAU/SP, por meio do Fiscal da Ata, atestará a prestação dos serviços a Sede e/ou em cada Regional, nas condições exigidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, constituindo tal atestado requisito para liberação dos pagamentos, na proporcionalidade devida, à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

20.4. O Fiscal da Ata analisará juntamente com o Preposto da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, todas as obrigações correspondentes à prestação de serviço conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido, preenchendo a Tabela de Análise de Acordo de Nível de Serviço, conforme item 21 e modelo Apenso III.

20.4.1. Caso haja alguma infração com grau 1 a 4, o Fiscal irá anexar ao processo de pagamento a Tabela de Análise do Acordo de Nível de Serviço com o devido desconto e justificativa e informará a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. No caso de infração de grau 5, o Fiscal comunicará a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS para que ocorra o direito de defesa e posteriormente a aplicação ou não de multa por descumprimento contratual.

20.5. Os pagamentos à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota.

20.5.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem



incorreções.

- 20.6. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:
- 20.6.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 20.6.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- 20.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 20.7. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 20.8. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.9. Se a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CAU/SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CAU/SP resultante desta situação.
- 20.10. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CAU/SP, desde que a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5%(meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

- 20.11. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no



480/2004.

- 20.12. Caberá a empresa prestadora dos serviços destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto desta ATA, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF n.º 480/2004 e seu anexo.

21. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E DESCONTOS

- 21.1. O CAU/SP acredita que a aplicação do ANS (Acordo de Nível de Serviços) vai ao encontro das boas práticas administrativas adotadas pela iniciativa privada e administração pública, que visa a efetividade dos serviços ora contratados, contribuindo para maior eficiência e eficácia nas atividades realizadas pelos prestadores de serviços.

21.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.2.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
- 21.2.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 21.2.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução dos serviços, não isentando a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 21.2.4. O CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

21.3. DOS PROCEDIMENTOS

- 21.3.1. O Fiscal da ATA designado pelo CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.
- 21.3.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal da ATA notificará o preposto da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 21.3.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução dos serviços poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 21.3.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal da ATA preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 21.3.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da EMPRESA



PRESTADORA DOS SERVIÇOS, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal da ATA.

- 21.3.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 21.3.7. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da Nota Fiscal para ateste e pagamento, o Fiscal da ATA informará à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 21.3.8. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, de posse das informações repassadas pelo Fiscal da ATA, emitirá Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços Terceirizados.
- 21.3.9. O Fiscal do Contato, ao receber da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 21.3.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal da ATA juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento. O Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, garantindo a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.
- 21.3.11. A Empresa prestadora dos serviços obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços – ANS, conforme as regras estabelecidas no Apenso III deste Termo de Referência, garantindo um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva, através de solicitações via Ordem de Serviço.
- 21.3.12. A aplicação de descontos com base no Acordo de Nível de Serviços – ANS é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 22 do presente Termo de Referência.
- 21.3.13. Os descontos e as penalidades previstos na tabela a seguir serão aplicados em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo Referência, no que diz respeito à prestação dos serviços.

21.4. Tabela de Grau da Infração:

Nível	Correspondência (%)
1	0,10 do valor do serviço/ATA
2	0,15% do valor do serviço/ATA
3	0,20 % do valor do serviço/ATA
4	0,25 % do valor do serviço/ATA
5	Multa por descumprimento (item 21.6)

21.5. Tabela de Análise do Acordo de Nível de Serviço



ITEM	INFRAÇÃO (IF) DESCRIÇÃO	A NÍVE L	B %	C QTDE	=B*C GRAU%	JUSTIFICATIVA
1	Inexecução total ou parcial do serviço, por circunstância que lhe seja imputável.	5	-			
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5	-			
3	Utilizar as dependências do CAU/SP ou Regionais para fins diversos do objeto da ATA; por ocorrência.	2	0,15			
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por empregado e por dia.	3	0,20			
5	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência.	3	0,20			
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	3	0,20			
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,15			
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	3	0,20			
9	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	2	0,15			
10	Permitir a presença de empregado descumprindo as obrigações contida em edital; por empregado e por ocorrência.	1	0,10			
	Para os itens a seguir, por deixar de:					
11	Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vaziar informação; por ocorrência.	4	0,25			
12	Providenciar manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços; por ocorrência.	4	0,25			
13	Cumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2	0,15			
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; por ocorrência.	2	0,15			
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	1	0,10			
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	2	0,15			
18	Cumprir horário estabelecido pela ATA ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência	1	0,10			
19	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1	0,10			
20	Cumprir os prazos estabelecidos para qualquer obrigação constante do Termo de Referência, por ocorrência e por dia de atraso.	3	0,20			

Tabela de Análise do Acordo de Nível de Serviço

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a Prestação de Serviço conforme Ordem de Serviço, ATA e proposta.
Meta a cumprir	100% da conformidade da Prestação de Serviço constante nas Ordens de Serviços



Instrumento de medição	Sistema de guias de solicitação de serviços – Ordem de Serviço em papel																					
Forma de acompanhamento	Objeto da Ordem de Serviço x Prestação do Serviço																					
Periodicidade	Conforme Emissão da Ordem de Execução de Serviço																					
Infrações (IF)	Item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Soma
	Grau%																					
Desconto (DT)	$DT = (\text{Valor da Nota Fiscal} * IF) / 100$																					
Valor Pagamento (VPG)	$VPG = \text{Valor da Nota Fiscal} - DT$																					
Observações	As análises e justificativas para aplicação dos graus estão demonstradas em relatório individual por item conforme Tabela de Aplicação de Infração.																					

- 21.6. Os descontos por grau de 1 a 4, serão automáticos, mas a aplicação de multa por grau 5, ou seja, por “descumprimento parcial da ATA” será sempre precedida de comunicação formal do CONTRATANTE e amplo direito de defesa para a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

22. SANÇÕES

- 22.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 22.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a ATA;
 - 22.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - 22.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 22.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 22.1.6. Falhar ou fraudar na execução dos serviços desta ATA;
 - 22.1.7. **Comportar-se de modo inidôneo;**
 - 22.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 22.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 22.1.10. Para os fins do item “20.6.7”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS as seguintes sanções:

- 22.2.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as



quais haja concorrido.

- 22.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da ATA até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 22.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da ATA até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial da ATA, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 22.2.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.
- 22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 22.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 22.4. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 22.5. Além das penalidades citadas, a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 22.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 22.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. O Fiscal da Ata de Registro de Preços será um funcionário do CAU/SP, designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio das Ordens de Serviços – O.S. emitidas, competindo-lhe:
 - 23.1.1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
 - 23.1.2. Solicitar visita técnica, levantando as necessidades de reparos;



- 23.1.3. Emitir Ordens de Serviços;
- 23.1.4. Acompanhar a empresa EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS nos levantamentos dos serviços e insumos;
- 23.1.5. Supervisionar a prestação dos serviços e a aquisição realizada, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 23.1.6. Observar o prazo de Garantia dos serviços;
- 23.1.7. Observar e exigir, quando for o caso, comprovação de pagamentos de salários e direitos legais e recolhimentos de tributos encargos trabalhistas e sociais do pessoal e profissionais envolvidos na execução dos serviços e de forma prévia a todo e qualquer pagamento de Notas Fiscais;
- 23.1.8. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização dos serviços, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
- 23.1.9. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços e insumos utilizados nos serviços autorizados por meio de Ordens de Serviços – OS;
- 23.1.10. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 23.1.11. Notificar a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS sobre situações irregulares;
- 23.1.12. Exigir da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS todas as providências necessárias à boa execução dos serviços, anexando aos autos do processo cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 23.1.13. Outras situações designadas em instrumento legal e na legislação.

24. EXECUÇÃO DA ATA EM CADA SERVIÇO

- 24.1. Não obstante **a empresa Empresa prestadora dos serviços para prestação dos serviços**, seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:
 - 24.1.1. Solicitar à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução dos serviços constantes na Ata;
 - 24.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações provenientes da Ata;



- 24.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão da Ata, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital de Licitação, garantida a ampla defesa à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
 - 24.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS de qualquer dispositivo contratual;
 - 24.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.
- 24.2. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 11 de maio de 2018

Aline Cristina da Silva Pereira
Coordenadora de Patrimônio

De acordo

José Roberto Geraldine Junior
Presidente



APENSO I

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS														
CAU/SP - Almojarifado / Patrimônio														
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Sede	Regional ABC	Regional Bauru	Regional Campinas	Regional Mogi das Cruzes	Regional Presidente Prudente	Regional Ribeirão Preto	Regional Santos	Regional São José do Rio Preto	Regional São José dos Campos	Regional Sorocaba	Quantidade Total
1	SERVIÇOS DE ALVENARIA													
1.1.	Serviços de rasgos em alvenaria e pisos (com chapisco) e, posterior refazimento dos mesmos, incluindo serviços prévio de emboço e ou reboco, remendo de pisos, reboco e alvenaria; assentamento de blocos ou tijolos para fechamento de vão. Recuperação de muros, calçadas, execução de tampa de concreto para caixas de passagem, de inspeção e de gordura, de fossas sépticas;	m2	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
1.2	Remoção e assentamento de portas, portões, grades, janelas de madeira e metal danificadas;	serviço	2	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	4
1.3	Conserto de reservatórios de água, quando da existência de vazamentos e ou infiltrações, com retirada do revestimento interno e posterior refazimento e impermeabilizante;	m2	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
1.4	Perfuração e fixação em paredes e/ou lajes de: cortinas e/ou persianas	serviço	10	2	4	2	2	4	2	2	2	2	2	34
1.5	Perfuração e fixação em paredes e/ou lajes de: quadros, placas, dispenser de papel toalha, papel higiênico, saboneteira, quadros de aviso, prateleiras, equipamentos de suporte para eletroeletrônicos;	serviço	30	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	80



2		Serviços Hidrossanitários													
2.1	Desmontagem e montagem para substituição de peças ou reparos de: registros, torneiras, caixas de descarga, válvulas de descarga;	serviço	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30
2.2	Reparos ou fornecimento e substituição de conexões, bóias, sifões, bombas d'água, incluindo montagem e desmontagem dos mesmos.	serviço	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
2.3	Fornecimento e substituição de torneiras de metal modelo mesa para PNE	unidade	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
2.4	Fornecimento e substituição de válvula de descarga de pressão: normal ou PNE	unidade	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
2.5	Fornecimento e substituição de válvula de caixa de descarga	unidade	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
2.6	Fornecimento e substituição de toneira automática para lavatório	unidade	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16
2.7	Fornecimento e substituição de válvula americana para pia de copa	unidade	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
2.8	Fornecimento e substituição de válvula para lavatório	unidade	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
2.9	Fornecimento e substituição de bacia sanitária	unidade	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
2.10	Fornecimento e substituição de caixa acoplada para bacia sanitária	unidade	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
2.11	Fornecimento e substituição de mictório de louça	unidade	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
2.12	Fornecimento e substituição de tanque de louça	unidade	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
2.13	Fornecimento e substituição de assento sanitário universal almofadado	unidade	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30
2.14	Manutenções quando da existência de vazamentos em tubulações, calhas, caixas d'água, sifões, registros e válvulas; substituição, quando danificadas grelhas de ralos e de caixas sifonadas;	serviço	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16
2.15	Limpeza interna e externa de caixas d'água inferior e superior	m3	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	4
2.16	Limpeza de calhas e rufos	metro linear	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	20
2.17	Desentupimento de rede de esgoto, caixas de inspeção e caixas de gordura.	serviço	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
2.18	Desentupimento de lavatório, pia de cozinha, bacia sanitária, mictório ou ralo.	serviço	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16
2.19	Instalação de bebedouro ou purificador de água	serviço	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14



3	Serviços Elétricos													
3.1	Baixa Tensão – reparos, conservação ou substituição, incluindo montagem e desmontagem quando danificada as instalações elétrica. Conserto nas instalações elétricas em caso de curto circuito e sobrecarga.	serviço	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
3.2	Fornecimento e substituição de disjuntores	unidade	20	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	60
3.3	Fornecimento e substituição de tomadas padrão novo	unidade	30	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	60
3.4	Fornecimento e substituição de interruptor duplo/bipolar	unidade	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
3.5	Fornecimento e substituição de interruptor simples	unidade	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15
3.6	Fornecimento e substituição de chaves	unidade	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
3.7	Fornecimento e instalação de: curvas, luvas, condutores e caixas de passagem,	unidade	20	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	60
3.8	Fornecimento e instalação de eletrodutos.	metro linear	100	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	150
3.9	Fornecimento e substituição de reatores para lâmpadas fluorescente de 20 ou 40	unidade	10	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	50
3.10	Fornecimento e substituição de lâmpadas de Led: Bulbo, Dicroica, Globo, Par, Tubular, Vela, 3 u.	unidade	60	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	120
3.11	Fornecimento e instalação de canaletas de PVC	metro linear	100	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	150
3.12	Fornecimento e substituição de Rêles	unidade	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
3.12	Fornecimento e substituição de fusíveis;	unidade	20	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	60
3.14	Fornecimento e instalação de luminária para 02 lâmpada de LED tubular de 120cm	unidade	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
3.15	Manutenção em aterramentos como troca de hastes, cabo de cobre nu e medição da resistência e tratamentos do solo. Alta Tensão: Reparos e manutenção em Posto de transformação, cabine, como troca de óleo, regulagem de TAP de transformadores, chaves, disjuntores e manutenção em quadros gerais com seus componentes de proteção e cabos de alimentação.	serviço	2	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	4



4		Serviços de Pintura													
4.1.	Serviço de pintura em portas, portões, janelas, esquadrias.	serviço	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
4.2	Serviço de pintura com fornecimento de tinta correspondente ao tipo de local à ser aplicado (Acrílica, esmalte sintético: em paredes de alvenaria, de divisórias em drywall, laje e forros, muros, muretas, batentes, rodapés, incluindo preparo geral para pintura, raspagem, lixamento, aplicação de massa corridas, massa plástica, gesso, impermeabilizante, selador, verniz e outros que se fizerem necessários para a finalização e ou acabamento do serviço, em alvenaria, concreto, madeira, metal, cerâmicas, revestimentos e muros. Os serviços de pintura somente serão realizados nos ambientes após a execução dos serviços de alvenaria, inclusive hidrossanitários, elétrica, carpintaria, marcenaria, serralheria, divisórias e forros, incluindo remoção de entulhos;	m2	500	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	700
5		Serviços de Carpintaria, Marcenaria e serralheria													
5.1	Reparo e recuperação de portas, portões, grades, esquadrias, janelas de: alumínio, ferro, madeira ou metal danificadas, conserto de mesas, cadeiras, armários, armários embutidos.	serviço	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30
5.2	Reaperto de parafusos, regulagem de dobradiças das portas dos armários, de salas ou dos banheiros, regulagem de molas aéreas de portas.	serviço	30	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	70
5.3	Recuperação de madeiramento de telhados e/ou substituição de telhas quebradas; inclusive com remoção de entulhos.	m2	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	8
5.4	Conserto ou substituição de trincos, porta, cadeado, ferrolhos, fechaduras, maçanetas e dobradiças,	serviço	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30
5.5	Serviços de chaveiro: aberturas de portas, armários, gavetas/gveteiros;	serviço	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
5.6	Serviços de chaveiro: confecção de cópias de chaves comum ou tetra	serviço	40	6	10	6	6	10	6	6	6	6	6	6	108
5.7	Serviços de chaveiro: troca de segredo e confecção de 02 cópias de chaves;	serviço	6	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	18
6		Serviços de divisórias e forros													
6.1.	Montagem e/ou desmontagem de divisórias e/ou forro navais/madeira bem como recuperação de divisórias e/ou forros (inclusive de PVC) de madeira, além de substituição de peças que estejam danificadas sem alteração de layout; com remoção do entulho.	m2	30	0	0	6	4	0	0	6	0	6	0	0	52



7 Serviços de Vidraçaria														
7.1	Reparo de recuperação de portas e janelas de vidro com substituição de peças de vidro existentes que estejam danificadas,	m2	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16
7.2	Fornecimento e instalação de espelhos e vidros (liso, martelado, mini boreal, lapidado, jateado ou temperado)	m2	30	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	70
7.3	Fornecimento e instalação de fechaduras para portas de vidros	serviço	4	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	8
7.4	Fornecimento e instalação de molas de piso para porta de vidro	serviço	3	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	5
7.5	Fornecimento e instalação de ferragens para porta de vidro	serviço	6	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	10
7.6	Fixação de placas de identificação (aço, inox, pvc, etc..) com adesivo ou afixada com buchas e parafusos, em paredes de: alvenaria, gesso, divisórias de madeira ou drywall, ou portas de madeira.	serviço	20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	40
8 Serviços de REDE DE LÓGICA – instalação, reparos, manutenção,														
8.1	Identificação, remanejamento e certificação de pontos de rede com a preparação ambiental da infraestrutura elétrica e de cabeamento e lançamento de cabos, fios elétricos e cabeamento de redes de dados, conforme padrão vigente estabelecido pelo Estado	serviço/ponto	20	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
8.2	Confecção de infraestrutura, sendo canaletas ou tubos, aparentes ou embutidos;	metro linear	50	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	90
8.3	Manutenção de circuitos lógicos e instalação, testes e medições de cabeamento de redes de dados e substituição ou ajuste de peças e componentes; configuração, teste, diagnóstico e reparo de equipamentos ativos de redes de computadores (switch's);	serviço	20	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
8.4	Confecção de cabos e conectores de redes de computadores	metro linear	200	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	300
8.5	Instalação, configuração e manutenção de rack's, patch panel, hubs e demais acessórios de montagens para rede de computadores;	serviço	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16
8.6	Reparos e manutenção em toda a infraestrutura de Eletrocalhas da rede de fibra óptica nos padrões definidos e/ou utilizados	serviço	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
8.7	Manutenção na rede de telefonia com fornecimento e substituição do cabeamento da rede de telefonia, desde a parte interna do imóvel até o ponto de instalação da operadora.	metro linear	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
9 Serviços de Automação: fechaduras, porta automáticas														
9.1	Conserto e manutenção no sistema de automação de portas automáticas, com serviço de reprogramação, substituição de circuitos, sensores e outras peças.	serviço	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
9.2	Fornecimento e instalação de fechadura elétrica e/ou trava elétrica para porta.	unidade	3	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	5
9.3	Fornecimento e instalação de fechadura; trava elétrica com identificação de biometria ou senha para abertura (kit completo com sistema e equipamentos)	unidade	3	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	5



APENSO II
Modelo da Ordem de Serviço
(MODELO DO SISTEMA COMPRAS E CONTRATOS)



Data Registro: 03/11/2017 Data Impressão: 03/11/2017

Ordem de Serviço N°: O.S. 045/2017

Fornecedor: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo **CNPJ:** 15.131.560/0001-52
Endereço: Rua Formosa N° 367 23º andar
Bairro: Centro **Cidade:** São Paulo **UF:** SP **CEP:** 01049000
Telefone: **Email:**
Mod. Licitação: **Mod. Compra:**
Processo: **Nº Autorização/Protocolo:**
Nº Protocolo: **Previsão:** **Nº Contrato:**
Licitação: **Comprador:** Aline Cristina da Silva Pereira
Nat. Serviço: Conserto **Nº Empenhos:** **Nº Processo Serviço:**
Solicitante:

Serviço	Descrição do Serviço
Manutenção Predial	Manutenção Predial

Data	Responsável Técnico	Descrição	Valor
Valor Total Extenso:	Hum Centavo		Valor Total: 0,01
Valor Desconto Extenso:			Valor Desconto: 0,00
Valor Líquido Extenso:	Hum Centavo		Valor Líquido: 0,01
Valor Frete Extenso:			Valor Frete: 0,00
Valor Desconto Geral Extenso:			Valor Desconto Geral: 0,00
Valor Total Geral Extenso:	Hum Centavo		Valor Total Geral: 0,01

Condições Pagamento /

Observações:

Local de Entrega: Rua Formosa, 367, 23 º andar - Condomínio CBI Esplanada - Centro - São Paulo/SP.
Vale do Anhangabaú, próximo ao Teatro Municipal.



Responsável pela Ordem de Serviço

Gerente /Diretor (a) da área

CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE SP – CAU/SP
CNPJ/ 15.131.560/0001-52 I.E. – isento
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Rua Formosa nº 367, 23º andar – Centro –
São Paulo – Cep: 01049-000 São Paulo – SP -
Fone: (11) 3014-5906 / 5906 / 5907 –
litacao@causp.gov.br

APENSO III

TABELA DE ANÁLISE DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO



ATA nº						
EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:				CNPJ:		
OS n°:	Nota Fiscal nº:	Data Emissão NF:	Data da Análise:			
	INFRAÇÃO (IF)	A	B	C	=A*B*C	
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVE L	%	QTDE	GRAU%	JUSTIFICATIVA
1	Inexecução total ou parcial dos serviços constantes na ATA, por circunstância que lhe seja imputável.	5	-			
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5	-			
3	Utilizar as dependências do CAU/SP ou Regionais para fins diversos do objeto da ATA; por ocorrência.	2	0,15			
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por empregado e por dia.	3	0,20			
5	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência.	3	0,20			
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	3	0,20			
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,15			
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	3	0,20			
9	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	2	0,15			
10	Permitir a presença de empregado descumprindo as obrigações contida em edital; por empregado e por ocorrência.	1	0,10			
	Para os itens a seguir, por deixar de:					
11	Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação; por ocorrência.	4	0,25			
12	Providenciar manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços; por ocorrência.	4	0,25			
13	Cumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2	0,15			
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; por ocorrência.	2	0,15			
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	1	0,10			
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	2	0,15			
18	Cumprir horário estabelecido pela Ordem de Serviço/ATA ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência	1	0,10			
19	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1	0,10			
20	Cumprir os prazos estabelecidos para qualquer obrigação constante do Termo de Referência, por ocorrência e por dia de atraso.	3	0,20			

Análise do Acordo de Nível de Serviço

Item	Descrição
------	-----------



Finalidade	Garantir a Prestação de Serviço conforme ATA																					
Meta a cumprir	100% da conformidade da Prestação de Serviço constante nas Ordens de Serviços																					
Instrumento de medição	Sistema de guias de solicitação de serviços – Ordem de Serviço em papel																					
Forma de acompanhamento	Objeto da Ordem de Serviço x Prestação do Serviço																					
Periodicidade	Conforme Emissão da Ordem de Execução de Serviço																					
Infrações (IF)	Ite m	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Soma
	Gra u%																					
Desconto (DT)	$DT = (\text{Valor da Nota Fiscal} * IF) / 100$																					
Valor Pagamento Apurado (VPA)	$VPA = \text{Valor da Nota Fiscal} - DT$																					
Observações	As análises e justificativas para aplicação dos graus estão demonstradas em relatório individual por item conforme Tabela de Aplicação de Infração.																					

Analisada a prestação de serviço, o Fiscal e Preposto da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, atestam e ratificam as informações da análise do Acordo de Nível de Serviço e aceitam o valor para pagamento apurado.

Assinatura e Carimbo – Fiscal da ATA

Assinatura e Carimbo – Preposto da EMPRESA
PRESTADORA DOS SERVIÇOS

APENSO IV

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO



Por este instrumento particular, Empresa, CNPJ nº __, empresa com sede em Cidade/Estado, à Rua __, nº __, bairro __ – CEP ____, representada neste ato por seu representante legal, Nome, CPF nº __, nomeia e constitui o Sr(a)._____, portador(a) do CPF nº _____, CREA OU CRA nº _____, para representá-la na qualidade de preposto perante a ATA nº _____, do CAU/SP, com poderes para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação no processo supra citado.

xxxxxxxxxxxxx, xxx de xxxx de xxxx.

Nome

CPF nº



APENSO V
MODELO DE PROPOSTA

			Grupo 01	Grupo 02	Grupo 03	Grupo 04	Grupo 05	Grupo 06	Grupo 07	Grupo 08	Grupo 09	Grupo 10	Grupo 11	Valor Unitário	Valor Total
			Sede	Regional ABC	Regional Bauru	Regional Campinas	Mogi das Cruzes	Regional Presidente Prudente	Regional Ribeirão Peto	Regional Santos	São José do Rio Preto	São José dos Campos	Regional Sorocaba		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade		
			Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Item 05	Item 06	Item 07	Item 08	Item 09	Item 10	Item 11		
SERVIÇOS DE ALVENARIA	Serviços de rasgos em alvenaria e pisos (com chapisco) e, posterior refazimento dos mesmos, incluindo serviços prévio de emboço e ou reboco, remendo de pisos, reboco e alvenaria; assentamento de blocos ou tijolos para fechamento de vão. Recuperação de muros, calçadas, execução de tampa de concreto para caixas de passagem, de inspeção e de gordura, de fossas sépticas;	m2	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
	Remoção e assentamento de portas, portões, grades, janelas de madeira e metal danificadas;	serviço	2	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0		
	Conserto de reservatórios de água, quando da existência de vazamentos e ou infiltrações, com retirada do revestimento interno e posterior refazimento e impermeabilizante;	m2	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0		
	Perfuração e fixação em paredes e/ou lajes de: cortinas e/ou persianas	serviço	10	2	4	2	2	4	2	2	2	2	2		
REPARAÇÃO	Perfuração e fixação em paredes e/ou lajes de: quadros, placas, dispenser de papel toalha, papel higiênico, saboneteira, quadros de aviso, prateleiras, equipamentos de suporte para eletroeletrônicos;	serviço	30	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5		



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Grupo 01	Grupo 02	Grupo 03	Grupo 04	Grupo 05	Grupo 06	Grupo 07	Grupo 08	Grupo 09	Grupo 10	Grupo 11	Valor Unitário	Valor Total
		Sede	Regional ABC	Regional Bauru	Regional Campinas	Mogi das Cruzes	Regional Presidente Prudente	Regional Ribeirão Preto	Regional Santos	São José do Rio Preto	São José dos Campos	Regional Sorocaba		
		Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade		
Desmontagem e montagem para substituição de peças ou reparos de: registros, torneiras, caixas de descarga, válvulas de descarga;	serviço	Item 39	Item 40	Item 41	Item 42	Item 43	Item 44	Item 45	Item 46	Item 47	Item 48	Item 49		
		10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Reparos ou fornecimento e substituição de conexões, bóias, sifões, bombas d'água, incluindo montagem e desmontagem dos mesmos.	serviço	Item 50	Item 51	Item 52	Item 53	Item 54	Item 55	Item 56	Item 57	Item 58	Item 59	Item 60		
		4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fornecimento e substituição de torneiras de metal modelo mesa para PNE	unidade	Item 61	Item 62	Item 63	Item 64	Item 65	Item 66	Item 67	Item 68	Item 69	Item 70	Item 71		
		2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fornecimento e substituição de válvula de descarga de pressão: normal ou PNE	unidade	Item 72	Item 73	Item 74	Item 75	Item 76	Item 77	Item 78	Item 79	Item 80	Item 81	Item 82		
		2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fornecimento e substituição de válvula de caixa de descarga	unidade	Item 83	Item 84	Item 85	Item 86	Item 87	Item 88	Item 89	Item 90	Item 91	Item 92	Item 93		
		4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fornecimento e substituição de toneira automática para lavatório	unidade	Item 94	Item 95	Item 96	Item 97	Item 98	Item 99	Item 100	Item 101	Item 102	Item 103	Item 104		
		6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fornecimento e substituição de válvula americana para pia de copa	unidade	Item 105	Item 106	Item 107	Item 108	Item 109	Item 110	Item 111	Item 112	Item 113	Item 114	Item 115		
		2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fornecimento e substituição de válvula para lavatório	unidade	Item 116	Item 117	Item 118	Item 119	Item 120	Item 121	Item 122	Item 123	Item 124	Item 125	Item 126		
		4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fornecimento e substituição de bacia sanitária	unidade	Item 127	Item 128	Item 129	Item 130	Item 131	Item 132	Item 133	Item 134	Item 135	Item 136	Item 137		
		2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fornecimento e substituição de caixa acoplada para bacia sanitária	unidade	0	Item 138	Item 139	Item 140	Item 141	Item 142	Item 143	Item 144	Item 145	Item 146	Item 147		
			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fornecimento e substituição de mictório de louça	unidade	Item 148												
		2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fornecimento e substituição de tanque de louça	unidade	Item 149												
		1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fornecimento e substituição de assento sanitário universal almofadado	unidade	Item 150	Item 151	Item 152	Item 153	Item 154	Item 155	Item 156	Item 157	Item 158	Item 159	Item 160		
		10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Manutenções quando da existência de vazamentos em tubulações, calhas, caixas d'água, sifões, registros e válvulas; substituição, quando danificadas grelhas de ralos e de caixas sifonadas;	serviço	Item 161	Item 162	Item 163	Item 164	Item 165	Item 166	Item 167	Item 168	Item 169	Item 170	Item 171		
		6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Limpeza interna e externa de caixas d'água inferior e superior	m3	0	0	Item 172		0		Item 173		0	0	0		
				2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	
Limpeza de calhas e rufos	metro linear	0	0	Item 174		0		Item 175		0	0	0		
				10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	
Desentupimento de rede de esgoto, caixas de inspeção e caixas de gordura.	serviço	Item 176	Item 177	Item 178	Item 179	Item 180	Item 181	Item 182	Item 183	Item 184	Item 185	Item 186		
		4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Desentupimento de lavatório, pia de cozinha, bacia sanitária, mictório ou ralo.	serviço	Item 187	Item 188	Item 189	Item 190	Item 191	Item 192	Item 193	Item 194	Item 195	Item 196	Item 197		
		6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Instalação de bebedouro ou purificador de água	serviço	Item 198	Item 199	Item 200	Item 201	Item 202	Item 203	Item 204	Item 205	Item 206	Item 207	Item 208		
		4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	



			Grupo 01	Grupo 02	Grupo 03	Grupo 04	Grupo 05	Grupo 06	Grupo 07	Grupo 08	Grupo 09	Grupo 10	Grupo 11	Valor Unitário	Valor Total
			Sede	Regional ABC	Regional Bauru	Regional Campinas	Mogi das Cruzes	Regional Presidente Prudente	Regional Ribeirão Preto	Regional Santos	São José do Rio Preto	São José dos Campos	Regional Sorocaba		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade		
M a r c e n a r i	Reparo e recuperação de portas, portões, grades, esquadrias, janelas de: alumínio, ferro, madeira ou metal danificadas, conserto de mesas, cadeiras, armários, armários embutidos.	serviço	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398		
			10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
	Reaperto de parafusos, regulagem de dobradiças das portas dos armários, de salas ou dos banheiros, regulagem de molas aéreas de portas.	serviço	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409		
			30	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4		
	Recuperação de madeiramento de telhados e/ou substituição de telhas quebradas; inclusive com remoção de entulhos.	m2	0	0	410	0	0	411	0	0	0	0	0		
					4			4							
	Conserto ou substituição de trincos, porta, cadeado, ferrolhos, fechaduras, maçanetas e dobradiças.	serviço	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422		
			10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
	Serviços de chaveiro: aberturas de portas, armários, gavetas/gveteiros;	serviço	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433		
			10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Serviços de chaveiro: confecção de cópias de chaves comum ou tetra	serviço	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444			
		40	6	10	6	6	10	6	6	6	6	6			
Serviços de chaveiro: troca de segredo e confecção de 02 cópias de chaves;	serviço	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455			
		6	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1			
D i v i s ó r i a s	Montagem e/ou desmontagem de divisórias/ou forro navais/madeira bem como recuperação de divisórias e/ou forros (inclusive de PVC) de madeira, além de substituição de peças que estejam danificadas sem alteração de layout; com remoção do entulho.	m2	456			457	458			459		460			
			30	0	0	6	4	0	0	6	0	6	0		
S e r v i ç o s d e v i d r o s	Reparo de recuperação de portas e janelas de vidro com substituição de peças de vidro existentes que estejam danificadas,	m2	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471		
			6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
	Fornecimento e instalação de espelhos e vidros (liso, martelado, mini boreal, lapidado, jateado ou temperado)	m2	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482		
			30	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4		
	Fornecimento e instalação de fechaduras para portas de vidros	serviço	483	0	484	0	0	485	0	0	0	0	0		
			4		2			2							
	Fornecimento e instalação de molas de piso para porta de vidro	serviço	486	0	487	0	0	488	0	0	0	0	0		
			3		1			1							
	Fornecimento e instalação de ferragens para porta de vidro	serviço	489	0	490	0	0	491	0	0	0	0	0		
			6		2			2							
Fixação de placas de identificação (aço, inox, pvc, etc..) com adesivo ou afixada com buchas e parafusos, em paredes de: alvenaria, gesso, divisórias de madeira ou dryw all, ou portas de madeira.	serviço	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502			
		20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			



			Grupo 01	Grupo 02	Grupo 03	Grupo 04	Grupo 05	Grupo 06	Grupo 07	Grupo 08	Grupo 09	Grupo 10	Grupo 11	Valor Unitário	Valor Total
			Sede	Regional ABC	Regional Bauru	Regional Campinas	Mogi das Cruzes	Regional Presidente Prudente	Regional Ribeirão Preto	Regional Santos	São José do Rio Preto	São José dos Campos	Regional Sorocaba		
S e r v i ç o s	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade	Qtade		
						503	504	505	506	507	508	509	510	511	512
D E	Identificação, remanejamento e certificação de pontos de rede com a preparação ambiental da infraestrutura elétrica e de cabeamento e lançamento de cabos, fios elétricos e cabeamento de redes de dados, conforme padrão vigente estabelecido pelo Estado	serviço/ponto	20	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		
D E	Confecção de infraestrutura, sendo canaletas ou tubos, aparentes ou embutidos;	metro linear	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524		
			50	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
R E D E	Manutenção de circuitos lógicos e instalação, testes e medições de cabeamento de redes de dados e substituição ou ajuste de peças e componentes; configuração, teste, diagnóstico e reparo de equipamentos ativos de redes de computadores (switch's);	serviço	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535		
			20	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
D E	Confecção de cabos e conectores de redes de computadores	metro linear	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546		
			200	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	
L Ó G I C A	Instalação, configuração e manutenção de rack's, patch panel, hubs e demais acessórios de montagens para rede de computadores;	serviço	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557		
			6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
L Ó G I C A	Reparos e manutenção em toda a infraestrutura de Eletrocalhas da rede de fibra óptica nos padrões definidos e/ou utilizados	serviço	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568		
			4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
A U T O M A Ç Ã O	Manutenção na rede de telefonia com fornecimento e substituição do cabeamento da rede de telefonia, desde a parte interna do imóvel até o ponto de instalação da operadora.	metro linear	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579		
			10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
A U T O M A Ç Ã O	Conserto e manutenção no sistema de automação de portas automáticas, com serviço de reprogramação, substituição de circuitos, sensores e outras peças.	serviço	580												
			4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
A U T O M A Ç Ã O	Fornecimento e instalação de fechadura elétrica e/ou trava elétrica para porta.	unidade	581		582			583							
			3	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0		
A U T O M A Ç Ã O	Fornecimento e instalação de fechadura; trava elétrica com identificação de biometria ou senha para abertura (kit completo com sistema e equipamentos)	unidade	584		585			586							
			3	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0		
Total Por Grupo															R\$



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

Processo Administrativo nº 084/2017

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Presidente, S. José Roberto Geraldine Junior, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, e o(s) BENEFICIÁRIO(S) abaixo indicado(s), sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 20/07/2002, Decreto Federal nº. 5.450, de 31/05/2005, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013 e às condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2018 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

BENEFICIÁRIOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o registro formal de preços para a contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia, para prestar, de forma eventual, serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para cada execução, conforme especificações e condições técnicas constantes no item 9 e demais especificação contidas no edital 084/2017 e em seus Apenso:

Parágrafo primeiro - Poderão registrar os preços, para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892, de 2013), conforme os detalhamentos constantes na especificação dos itens, a documentação e, ainda, a proposta de preço da licitante classificada em primeiro lugar, as demais fornecedoras que manifestarem interesse no registro, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora.

Parágrafo segundo - Este instrumento não obriga o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e nem os órgãos participantes do Pregão nº 10/2018 a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à fornecedora registrada a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivas fornecedoras classificadas, conforme Fornecedoras Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo “A” desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, não havendo órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892, de 2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a executar, mediante ordem de serviço, o objeto da presente ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Para cada prestação de serviço será encaminhada uma Ordem de Serviço para a empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços, pelo titular do órgão ou entidade contratante, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo para assinatura do instrumento, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – As Ordens de Serviço decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinadas no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de adesões serão submetidos à análise e aprovação expressa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - Caberá à beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quinto - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas na totalidade de cem por cento do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pela beneficiária da Ata de Registro de Preços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- a) Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 ou de redução dos preços registrados no mercado.

- a) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições dos registrados, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a beneficiária da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo para alteração, por aditamento, dos preços da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 9º, inciso XI, do Decreto n.º 7.892, de 2013, serão feitas pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade da contratação.

Parágrafo Quarto - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A detentora da Ata de Registro de Preços terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I) A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

II) Por iniciativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, quando a detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Não aceitar a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, em idênticas condições;
- b) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Se recusar a fornecer o objeto nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III) Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.



Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo de cancelamento do registro de preços, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo informará as proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) Integram esta Ata, o Anexo "A" (Fornecedora Beneficiária do Registro de Preços) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, de de 2018.

CAUS/SP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO A

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedora:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Prazo de Entrega:

Representante Legal:

CI (RG):

CPF:

Endereço:

Serviço	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
Valor Total				R\$

Declaro estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços nº 05/2017.

Representante do Beneficiário do Item